

## Despacho n.º /

A redação do artigo 11.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Coimbra permite que os docentes possam permanecer com anos por avaliar num determinado triénio quando, durante o ciclo avaliativo em questão, tenham exercido cargos de elevada relevância no âmbito da Universidade de Coimbra, ou de elevada relevância política, social ou de gestão de instituições públicas por tempo inferior ao triénio. Nestas situações, os docentes têm de aguardar que esses anos sejam objeto de avaliação conjunta com o próximo ciclo de avaliação regular, e, ainda assim, sem garantias que sejam avaliados num futuro próximo, caso exerçam essas mesmas funções de forma ininterrupta.

Esta solução prejudica, claramente, os docentes, coartando o seu direito a progredir na carreira, por via dos resultados obtidos na avaliação do desempenho, uma vez que difere para momento posterior a alteração do posicionamento remuneratório a que têm direito.

Para solucionar este problema, impõe-se alterar o citado artigo 11.º, aproveitando o ensejo para introduzir uma nova alínea ao n.º 2, que passará a contemplar, para os efeitos aí previstos, as funções como Reitor Emérito.

Neste contexto, nos termos do disposto na alínea x) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 21 de agosto, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 19 de março, ouvido o Senado e promovida a consulta pública do projeto de alteração, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo as alterações ao Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 398/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio, nos seguintes termos:

### Artigo 1.º

#### Alteração ao Regulamento n.º 398/2010, de 5 de maio

É alterado o artigo 11.º do Regulamento n.º 398/2010, de 5 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 11.º

Página 1 de 3

[...]

1. [...].
2. [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) Funções como Reitor Emérito;
  - d) [anterior alínea c)].
3. [...].
4. Nas situações previstas nos n. os 2 e 3, quando o período correspondente não abranja a totalidade de triénio, será aplicável o seguinte regime:
  - a) Se o período de exercício de funções de elevada relevância for igual ou superior a dezoito meses, a totalidade do triénio é avaliada nos termos do regime excecional de avaliação previsto no n.º 2 do presente artigo;
  - b) Se o período de exercício de funções de elevada relevância for inferior a dezoito meses, a totalidade do triénio é avaliada nos termos do regime geral de avaliação previsto no artigo 9.º do presente regulamento, relevando a avaliação final obtida em todo o triénio, mas sendo, no entanto, o período de desempenho de funções de elevada relevância deduzido ao número de dias a avaliar.
5. [...].

#### Artigo 2.º

É aditado o artigo 37.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 37.º-A

Os casos omissos ou não previstos no presente Regulamento são integrados por despacho do Reitor.»

#### Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e produz efeitos no dia ... de .... de 2022.

Coimbra, de de 2022

O Reitor

Amílcar Falcão